**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – JACAREZINHO/PR**

I - DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADES DO CMDM

**Art.1º –**O CMDM, órgão autônomo e colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberador e fiscalizador, tem por objetivos acompanhar, avaliar e monitorar as políticas públicas e ações do governo municipal dirigidas às mulheres, bem como apontar e formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e o combate a qualquer forma de discriminação contra a mulher.

**Parágrafo único –**O CMDM, para fins orçamentários, é vinculado á Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo o valor do crédito orçamentário anual de manutenção corresponder ao seu planejamento anual.

**Art. 2º**– São atribuições e competências do CMDM:

**I –** fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;

**II –** formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação e a discriminação e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

**III –** desenvolver programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividades;

**IV –** acompanhar a elaboração de programas em questões relativas à mulher;

**V –** dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, que seja de iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;

**VI –** sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

**VII –** estabelecer intercâmbios com as associações ou entidade afins;

**VIII –** criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do conselho, em período de tempo previamente fixado;

**IX –** deliberar e estabelecer diretrizes de funcionamento, critérios gerais relativos à organização e funcionamento de Centro de Atendimento Integral e Multidisciplinar para Mulheres, Casa-Abrigo para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme o disposto no artigo 35 da Lei Federal n. 11.340 (Lei Maria da Penha);

**X –** definir critérios para a realização de concurso público para a contratação de funcionários e técnicos para os locais referidos no inciso anterior.

II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art.3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

**I –** 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal de Jacarezinho;

**II –** 1 (uma) representante do Ministério Público do Estado do Paraná;

**III –** 1 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Jacarezinho;

**IV –** 1 (uma) representante da UENP, *campus* Jacarezinho;

**V –** 2 (duas) representantes de entidades de assistência social;

**VI –** 1 (uma) representante de entidade educacional;

**VII –** 1 (uma) representante de movimentos sociais;

**VIII –** 1 (uma) representante da Polícia Civil do Estado do Paraná.

**Parágrafo Único** Fica facultado o ingresso de novas representantes de outras entidades ao CMDM mediante indicação de uma de suas conselheiras e aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

**Art.4º-** A conselheira titular perderá o mandato, garantida ampla defesa, quando faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificação e/ou a 5 (cinco) faltas alternadas, no período de um ano, sendo substituída pela suplente de sua área em ordem de votação.

**Parágrafo único:**A justificação da falta será feita à secretária executiva do Conselho que providenciará a convocação da suplente do segmento.

**Art.5º-** Os serviços prestados ao CMDM não são remunerados, sendo

considerados de relevante interesse público.

**Parágrafo único**: As trabalhadoras representantes do Poder Público serão liberadas de seus afazeres durante as reuniões e atividades organizadas e promovidas pelo CMDM.

III- DAS ELEIÇÕES

**Art. 6º-**A eleição das representantes da sociedade civil deverá ocorrer a cada biênio, sendo precedida pela Conferência Municipal das Políticas Públicas para as mulheres, conforme o dispositivo da Lei.

**I-**Cabe ao Conselho constituir uma comissão de preparação da Conferência e comissão da eleição, assim como definir a forma de articulação de todos os movimentos de mulheres para ampla participação;

**II-**A Presidenta, Vice-Presidenta, Secretária Geral e Primeira Secretária do Conselho serão escolhidas entre seus pares em eleição direta e voto secreto.

 IV- DO FUNCIONAMENTO DO CMDM

**Art.7º-** As reuniões ordinárias serão realizadas na última quarta feira de cada mês, às 09:00 horas, conforme calendário proposto e aprovado em reunião ordinária.

**Art.8º-** As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidenta do Conselho, com pauta pré-estabelecida, com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, por telefone e/ou correio eletrônico.

**Art.9º-** As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho – titular ou sua suplente - e em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer quorum.

**Art. 10-** As deliberações, nas reuniões ordinárias, deverão ser feitas por meio de votação desde que estejam presentes 1/3 ou mais das conselheiras titulares ou suas suplentes e no caso de reuniões extraordinárias será necessária a aprovação de 50% mais uma das conselheiras titulares ou suas suplentes.

**Art.11-** As reuniões serão registradas em ata e deverá ser submetida à aprovação do Conselho na reunião posterior.

**Art.12-** As pautas das reuniões ordinárias obedecerão à seguinte ordem: aprovação da ata da reunião anterior; informes das comissões de trabalho e assuntos novos com as respectivas deliberações e palavra aberta.

**Art.13-** A critério da Presidenta, ou por solicitação prévia de alguma comissão, poderão ser convidadas para reuniões, sem direito a voto, pessoas que podem contribuir em esclarecimentos ou conteúdos pertinentes às matérias em discussão.

**Art.14-** Funcionarão as seguintes comissões de trabalho: Políticas Públicas e Legislação - Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher - Saúde - Educação - Comunicação, Articulação e Formação e as conselheiras deverão se reunir mensalmente antes da reunião do Conselho.

**Parágrafo único**: As ex-conselheiras que quiserem participar dos trabalhos das comissões, como colaboradoras, poderão participar das reuniões do CMDM, com direito à voz.

V –DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 15** - Compete à Presidenta:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo pautas e ordenando o uso da palavra durante as reuniões;

II. Representar o Conselho perante as Autoridades Municipais, Estaduais e Federais, e/ou em qualquer evento pertinente aos interesses do CMDM, bem como podendo indicar representantes;

III. Representar o Conselho em eventos de interesse do Conselho quer seja nacional, estadual e municipal, bem como indicar representante;

IV. Expedir ato de criação de câmaras temáticas ou comissões, mediante portaria;

V. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e materiais do Conselho e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;

VI. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Conselho;

VII. Submeter à apreciação e aprovação do Conselho o Calendário Anual de Atividades;

VIII. Encaminhar ao Prefeito Municipal e a Secretaria responsável as deliberações do Conselho, cuja formalização dependa de ato do mesmo;

IX. Assinar todos os documentos relacionados ao Conselho e zelar pelo cumprimento do seu teor adotando para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

X. Exercer atividades de modo imparcial protegendo os direitos da mulher, de forma suprapartidária;

XI. Manter a ordem na condução dos trabalhos, podendo suspendê-los sempre que se fizer necessário;

XII. Praticar os demais atos dentro de suas atribuições, que se façam necessárias para que sejam cumpridas as finalidades do CMDM, delegando conforme as necessidades, suas competências;

XIII. Decidir em conjunto com as demais Conselheiras sobre a criação e a participação nos eventos do Município, com o objetivo de arrecadação de fundos que serão destinados ao desenvolvimento de programas de atendimento á mulher;

XIV. Exercer o voto de qualidade em caso de empate.

**Art.16** - A critério da Presidenta, ou por deliberação do Conselho, poderão participar das reuniões e debates, somente com direito a voz, instituições ou pessoas interessadas no movimento em Prol dos Direitos da Mulher, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias em discussão.

**Art. 17** - Compete à Vice-presidenta:

I. Substituir a Presidenta exercendo os atos de competência desta nos casos de suas ausências e impedimentos;

II. Assessorar a Presidenta no cumprimento de suas atribuições;

III. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento.

**Art. 18** - A função de Secretária do Conselho será exercida pela Secretária Executiva e em sua ausência, assumirá de imediato a Secretária Geral.

Art.19 – Compete às conselheiras titulares:

**I-** participar ativamente do Conselho, compondo as comissões de trabalho conforme o interesse;

**II-** relatar as matérias que lhes foram atribuídas e votar nas reuniões;
**III-** propor e requerer esclarecimentos que sirvam para melhor apreciação das matérias em estudo;

**IV-** desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela coordenação.

**Art.20 –** Compete às comissões:

I- elaborar suas funções a serem aprovadas pelo Conselho.

II- estabelecer o calendário de reuniões mensais e suas pautas e eleger uma relatora da comissão;

III- apresentar os trabalhos realizados na reunião mensal do Conselho;
IV- manter diálogo intercomissão para o avanço nos conhecimentos dos direitos da mulher e sua defesa.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21**- Cabe ao Conselho qualquer alteração neste Regimento mediante aprovação de 2/3 das conselheiras titulares ou suas suplentes;

**Art.22**- Este Regimento Interno do CMDM entra em vigor com a Resolução de Aprovação do Conselho.

Jacarezinho, 24 de abril de 2013.

**Andréia Kalil**

**Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**